



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO

De: Secretaria da Saúde	Para: Licitações e Contratos	Nº: 62/2026
Assunto: Resposta a Diligência para pedido de impugnação com pedido de esclarecimento		Data: 12/02/2026

Prezado senhor (a),

Em resposta ao Memorando nº 038/2026, de 10 de fevereiro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, que no qual o fornecedor WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrito no CNPJ 35.820.448/0001-36, pede impugnação com pedido de esclarecimentos, esclarece-se o que segue:

- O Local de entrega dos cilindros será somente no endereço constante no Edital?

R: O local de entrega dos cilindros será exclusivamente no endereço constante no Edital e no Termo de Referência (TR), qual seja: Av. Geólogo White, s/nº, Bairro Centro (Referência Antiga Tractebel), Charqueadas/RS, no horário das 9h às 15h, conforme disposto no item 4.3 do Termo de Referência.

- Os cilindros para o atendimento das Unidades de Saúde, casas prisionais e pacientes serão distribuídos pelo Município?

R: Após o recebimento formal dos cilindros no local de entrega, a gestão interna e a destinação dos cilindros às Unidades de Saúde, casas prisionais e pacientes atendidos pela AODP ficam sob responsabilidade do Município, de acordo com a demanda assistencial e os protocolos vigentes.

- Quantos cilindros de propriedade do cliente serão preenchidos?

R: Esclarece-se, contudo, que no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026, atualmente em andamento, não consta como objeto a recarga de cilindros de propriedade do Município, estando o certame restrito ao fornecimento de oxigênio medicinal acondicionado exclusivamente em cilindros em regime de comodato, com validade vigente, em perfeitas condições técnicas e com inclusão da revalidação do teste hidrostático, quando necessária.

- O atendimento aos pacientes requer o fornecimento dos acessórios necessários para o uso do oxigênio, tais como: máscaras, fluxômetros, reguladores, bases de apoio etc?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

R: Não. O objeto da contratação restringe-se ao fornecimento de oxigênio medicinal, com cilindros em regime de comodato, incluindo exclusivamente os acessórios inerentes ao próprio cilindro (como válvula/torneira, identificação, pintura, manutenção e teste hidrostático), os quais são de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Administração.

Atenciosamente,

Charqueadas, 12 de fevereiro de 2026.

Ana Paula B. Lima
COREN-RS 820.063 - ENF

Ana Paula Baptista Lima

Matrícula: 28842

Coordenadora do Melhor em Casa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO

De: Secretaria da Saúde	Para: Licitações e Contratos	Nº: 63/2026
Assunto: Resposta a Diligência para pedido de impugnação com pedido de esclarecimento		Data: 12/02/2026

Prezado senhor (a),

Em resposta ao Memorando nº 039/2026, de 10 de fevereiro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, que no qual o fornecedor ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, inscrito no CNPJ 15.158.729/0001-68 pede impugnação ao edital, esclarece-se o que segue:

- 1 - Excluir o Item 2 por redundância com a Ata de Registro de Preços nº 100/2025 ainda vigente;

R: Conforme já foi esclarecido no pedido de esclarecimento solicitado pelo Fornecedor no dia 09/02/2026 através do memorando nº 034/2026 do dia 09/02/2026, após análise técnica das descrições dos itens, constata-se que **não há duplicidade**, uma vez que, embora ambos se refiram ao fornecimento de gás oxigênio medicinal, os objetos possuem naturezas distintas, conforme detalhamento abaixo:

- ✓ O item 2 do Edital nº 007/2026 refere-se ao fornecimento de gás oxigênio medicinal acondicionado em cilindros fornecidos em regime de **comodato pelo fornecedor**, incluindo a revalidação do teste hidrostático;
- ✓ O item 3 da Ata de Registro de Preços nº 100/2025 refere-se exclusivamente à **recarga de gás oxigênio em cilindros de propriedade do Município**, também com inclusão da revalidação do teste hidrostático.

Dessa forma, restou demonstrado que os objetos são distintos quanto à titularidade dos cilindros e à forma de fornecimento, inexistindo sobreposição contratual ou duplicidade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 2 - Excluir a obrigação de testes hidrostáticos nos cilindros do Município do escopo do fornecimento de gás, separando o serviço de manutenção (Súmula 247 TCU)

R: Conforme consta no Termo de Referência, o Município solicita o teste hidrostático, pois trata-se de procedimento essencial para garantir a segurança e a integridade dos cilindros e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

demais equipamentos pressurizados, permitindo a identificação de falhas como vazamentos, trincas, corrosões e deformações antes do uso. Esse teste assegura a resistência estrutural dos recipientes, previne acidentes graves, inclusive explosões, protege usuários, profissionais de saúde e o patrimônio público, além de garantir a conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NR-13. Dessa forma, não é juridicamente adequada a exclusão do teste hidrostático do escopo do fornecimento de gás, nem a separação desse serviço com base na Súmula nº 247 do TCU, uma vez que se trata de atividade acessória e indissociável à segurança do fornecimento de oxigênio medicinal. Assim, a manutenção dessa exigência no contrato é necessária, proporcional e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, à proteção da vida e à legislação técnica e sanitária aplicável.

- 3 – Incluir a cota reservada de 25% para ME/EPP, conforme art. 48 III da LC 123/2006

R: Com base no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, o Município não pôde incluir os itens na cota reservada de até 25% para ME/EPP, pelos seguintes motivos técnicos e jurídicos:

Os itens referem-se ao fornecimento de oxigênio medicinal, produto essencial à manutenção da vida, que exige padronização, continuidade, controle rigoroso de qualidade e segurança sanitária. Embora mensurável em quantidades, o objeto não é tecnicamente divisível, pois a fragmentação do fornecimento pode comprometer o abastecimento contínuo, a rastreabilidade e a segurança dos pacientes. O fornecimento também está sujeito a exigências regulatórias específicas da ANVISA, como autorizações, certificações e responsável técnico habilitado, o que restringe o número de fornecedores aptos e inviabiliza, na prática, a aplicação da cota reservada sem risco de prejuízo à execução contratual. Além disso, a logística integrada e a economia de escala envolvidas — incluindo cilindros em comodato, manutenção, testes hidrostáticos e entregas programadas — tornam inadequada a divisão do objeto, que poderia gerar ineficiência operacional, aumento de custos e riscos à continuidade do serviço. Assim, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, a não aplicação da cota reservada de 25% para ME/EPP está devidamente justificada, por não se verificar a divisibilidade do objeto sem prejuízo ao interesse público.

- 4 – Alterar a unidade de medida de M³ para "Carga" para viabilizar a fiscalização e evitar dano ao erário;

R: A manutenção da unidade de medida em metro cúbico (m³) mostra-se mais viável e vantajosa para o Município, tanto do ponto de vista técnico quanto do controle contratual e financeiro. O m³ representa a medida real e padronizada do consumo de oxigênio medicinal, independentemente do tamanho ou da quantidade de cilindros utilizados, refletindo de forma precisa o volume efetivamente fornecido e consumido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A adoção da unidade "Carga" poderia gerar distorções na medição, uma vez que os cilindros possuem capacidades variáveis (0,4 m³ a 10 m³) e podem apresentar diferenças operacionais, o que dificultaria a comparação entre fornecedores, a estimativa correta do consumo e a verificação da economicidade do contrato. Já o m³ permite uniformidade de critérios, maior transparência na formação de preços e comparabilidade objetiva entre propostas. Além disso, o controle por m³ reduz riscos de sobrepreço ou pagamento por capacidade nominal não efetivamente utilizada, protegendo o erário e assegurando que o pagamento seja realizado exclusivamente pelo volume de oxigênio contratado, conforme as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo pureza mínima, pressão e conformidade sanitária. Dessa forma, a manutenção da unidade de medida em metro cúbico (m³) atende aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e proteção ao erário, garantindo maior segurança jurídica, técnica e financeira à Administração Pública, sem prejuízo à fiscalização ou à execução contratual.

- 5 – Excluir a exigência de apresentação do contrato particular fabricante/distribuidora / comércio.

R: Considerando que o objeto licitado trata do fornecimento de oxigênio medicinal, produto sujeito à vigilância sanitária e essencial à manutenção da vida, mostra-se imprescindível a manutenção da exigência de apresentação do contrato entre fabricante e distribuidora/comercializadora. Tal exigência visa comprovar o vínculo jurídico legítimo entre as partes, assegurando que a empresa participante do certame esteja devidamente autorizada a comercializar e distribuir o produto, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as normas da ANVISA. A sua exclusão pode comprometer a rastreabilidade, a qualidade do oxigênio fornecido e a segurança dos pacientes, além de fragilizar a responsabilização técnica e sanitária. Ressalta-se que a exigência não restringe a competitividade, pois decorre de obrigação legal aplicável a todos os licitantes de forma isonômica, sendo medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da legalidade, da proteção à saúde pública e do interesse público, razão pela qual sua exclusão não se mostra adequada.

- 6 – Corrigir a exigência de AFE para que seja compatível com a modalidade de distribuição/ comércio;

R: Considerando que o objeto licitado envolve o fornecimento de oxigênio medicinal, produto essencial à vida e sujeito à rigorosa vigilância sanitária, é indispensável manter a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). A correção da exigência visa apenas alinhar o edital às normas da ANVISA, assegurando que cada empresa esteja legalmente autorizada para a atividade que desempenha, garantindo a regularidade sanitária, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

rastreabilidade do produto, a responsabilização técnica e a segurança dos usuários. Trata-se de requisito legal, proporcional e isonômico, que não restringe a competitividade e se mostra necessário à proteção da saúde pública, ao interesse público e à adequada fiscalização da contratação.

- 7 – Incluir a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de qualificação técnica para transportadoras terceirizadas;

R: A entrega do oxigênio medicinal à Secretaria Municipal da Saúde de Charqueadas deverá ser de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizada em veículos apropriados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes aplicáveis ao transporte de gases medicinais. Na hipótese de impossibilidade de entrega, seja por problemas mecânicos ou quaisquer outros impedimentos relacionados ao veículo de transporte, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante com antecedência e providenciar, de forma imediata, meio alternativo para a entrega, assegurando o fiel cumprimento do termo de pedido e/ou do agendamento estabelecido. Quando houver a utilização de transportadoras terceirizadas, **será obrigatória a apresentação dos documentos de qualificação técnica correspondentes**, os quais deverão comprovar a aptidão legal, técnica e operacional para o transporte de oxigênio medicinal.

- 8 – Excluir a exigência do certificado CBPDA por ser desproporcional e restritiva a realidade do mercado;

R: Considerando que o objeto da contratação é o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, insumo essencial à manutenção da vida, é imprescindível a adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica que assegurem a qualidade, segurança e regularidade sanitária do produto em todas as etapas de produção, armazenamento, distribuição e transporte. O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA), emitido pela ANVISA, comprova que a empresa atende às exigências da RDC nº 69/2008 e demais normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de armazenamento, controle de qualidade, rastreabilidade e responsabilidade técnica sobre gases medicinais. A exigência do CBPDA é compatível e proporcional à natureza do objeto, uma vez que o oxigênio medicinal é utilizado diretamente em pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, inclusive em atendimentos domiciliares, hospitalares e de urgência, sendo que qualquer falha pode representar grave risco à vida e prejuízo ao interesse público. a Administração Pública possui o dever legal e constitucional de adotar medidas preventivas que garantam a segurança sanitária da população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme os princípios da legalidade, eficiência, precaução e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Dessa forma, a manutenção da exigência do CBPDA não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária de proteção à saúde pública, em observância aos princípios legais que regem as contratações públicas na área da saúde.

- 9 – Estabelecer que a entrega do Oxigênio medicinal seja feita pela contratada diretamente nas residências dos pacientes do programa Melhor em Casa;

R: Conforme expressamente disposto no item 4.3 do Termo de Referência, a entrega do oxigênio medicinal deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Charqueadas, no endereço ali estabelecido, mediante a entrega de cilindros cheios e o recolhimento da mesma quantidade de cilindros vazios, com recebimento formal por servidor responsável do Programa de Assistência de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada – AODP. Dessa forma, não está prevista no Termo de Referência a obrigatoriedade de entrega direta nas residências dos pacientes do Programa Melhor em Casa, uma vez que a logística de distribuição domiciliar integra a organização e o gerenciamento interno da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do recebimento centralizado do produto. Assim, permanece mantida a forma de entrega conforme definida no Termo de Referência, não sendo acolhida a proposta de alteração para entrega direta nos domicílios dos pacientes, por não encontrar respaldo no objeto e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Charqueadas, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Ana Paula B. Lima
COREN-RS 820.063 - ENF

Ana Paula Baptista Lima

Matrícula: 28842

Coordenadora do Melhor em Casa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO

De: Secretaria da Saúde	Para: Licitações e Contratos	Nº: 69/2026
Assunto: Resposta ao Memorando nº 042/2026 do dia 19/02/2026		Data: 20/02/2026

Prezado senhor (a),

Em revisão à Resposta ao Memorando nº 42/2026, que faz referência ao Memorando nº 63/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, destinado à contratação de empresas para fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal, com cilindros em comodato, pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, torna-se necessária a retificação do entendimento anteriormente adotado por esta Secretaria Municipal da Saúde.

Inicialmente, defendeu-se a exigência do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) no instrumento convocatório, considerando a classificação do oxigênio medicinal como medicamento. Contudo, após reanálise das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), constatou-se que tal exigência não se mostra alinhada aos seus pilares normativos e orientativos.

O TCE-RS orienta que as exigências de habilitação devem ser necessárias, proporcionais e diretamente relacionadas ao objeto, de modo a não restringir a competitividade do certame, o que não se evidencia no caso da exigência do CBPDA.

Diante disso, procede-se à correção do posicionamento anteriormente manifestado, visando adequar o instrumento convocatório às diretrizes do TCE-RS e aos princípios que regem as contratações públicas, assegurando a legalidade, a competitividade e o interesse público.

Atenciosamente,

Charqueadas, 20 de fevereiro de 2026.


Ronaldo Vieira Cabral
Secretário da Saúde Municipal de
Charqueadas - RS
Matr.: 29169

Ronaldo Vieira Cabral

Matrícula: 29169

Secretário da Saúde